CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002

Súmula: Altera a Resolução nº 002/92, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná vem, em conformidade com o artigo 42, incisos I e V, do Regimento Interno desta Casa, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado e o artigo 1º da Resolução nº 002/92, com a redação que segue, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos:

*"**Art.1º** - A estrutura administrativa da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:*

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1 - Assessoria Jurídica
2 - Assessoria Técnico-Contábil
2.1 - Controladoria
II - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Inalterado

Art. 2º - Fica acrescido a Subseção I, à Seção II, do Capítulo II, com o seguinte teor:

"CAPITULO II - DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO
Seção I - Inalterado
Seção II - Assessoria Técnico Contábil
Art. 3º - Inalterado
Subseção I - Controladoria
Art. 4º - À Controladoria compete auxiliar a Assessoria Técnico Contábil em todas as funções que lhe são inerentes, zelando pelo cumprimento das Leis que regem os atos de ordem financeira do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único - O cargo da Controladoria será preenchido de forma comissionada, com sua nomeação de acordo com o previsto neste Decreto."

Art. 3º - Ficam renumerados os demais artigos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 748/02
DATA 24 / 09 / 02
19:43

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de setembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vice-Presidente

VALENTINA DA L. P. BATISTA
1º Secretária

ELISIA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o ocupante do Cargo de Assessor Técnico Contábil desta Casa, pediu sua exoneração, optando por permanecer responsável pela Contabilidade do Executivo Municipal.

Diante disso urge fazer nova nomeação para o cargo, ficando evidente que este novo assessor, a princípio, não terá experiência em Contabilidade Pública e necessitará de apoio para realizar tais funções de imediato.

Hoje em nosso quadro funcional, temos um Auxiliar de Secretaria com conhecimentos neste trabalho, pois já há bastante tempo vem desenvolvendo suas funções junto ao setor de contabilidade desta Casa, porém como sua formação é Bacharel em Administração, habilitando-o a registrar-se no CRA, mas não no CRC, conforme exige o cargo de Assessor Técnico Contábil, nos impossibilitou de nomeá-lo para exercer o cargo existente.

Se este funcionário com conhecimento da área continuar executando o serviço propriamente dito, estaremos incorrendo em desvio de função, para que isso não ocorra e a exemplo do que se fez recentemente no Poder Executivo, conforme projeto de Lei nº 36, aprovado em Plenário na Sessão do Dia 20 de agosto do corrente ano, vimos pelo presente também propor a criação de um cargo comissionado para exercer suas funções contíguo ao novo Assessor Técnico Contábil, dando assim o andamento necessário e urgente aos trabalhos deste Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Lapa, 20 de setembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vice-Presidente

VALENTINA DA L. P. BATISTA
1º Secretária

ELISIA MARTINS
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela alínea "e", Inciso VIII, Art. 33, do Regimento Interno, PROMULGO:

RESOLUÇÃO Nº 02/92

Súmula: Dispõe sobre a organização Administrativa da Câmara Municipal da Lapa.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:

I-ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1-Assessoria Jurídica;
2-Assessoria Técnico-Contábil.
II-ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
1-Secretaria Geral.

§ 1º - Os órgãos constantes no item I, são diretamente ligados a Mesa Executiva da Câmara Municipal por linha de Coordenação.

§ 2º - O órgão enumerado no ítem II, é diretamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

Art. 2º - À Assessoria Jurídica, compete assessorar a Mesa Executiva da Câmara Municipal, demais vereadores e órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos de natureza jurídica , desde que submetidos a sua apropriação, opinar e elaborar projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos de iniciativa da Mesa Executiva, emitir pareceres sobre os projetos de Lei de autoria do Executivo, para apreciação das Comissões, e opinar sobre matérias de natureza jurídica.

Parágrafo Único- O Assessor Jurídico será nomeado em Comissão pela Mesa Executiva, de acordo com o previsto nesta Lei, sendo o cargo privativo de Bacharel em Direito.

SEÇÃO II

ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL

Art. 3º - À assessoria técnico-contábil, compete assessorar a Mesa Executiva, demais vereadores e órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos de natureza técnica-contábil,desde que submetidos a sua apropriação emitindo os necessários pareceres. Compete, ainda, a escrituração contábil dos atos da Câmara Municipal, dentro das normas padronizadas pela Lei Federal 4.320/64. Proceder o levantamento dos balancetes mensais e o Balanço Geral da Câmara Municipal, bem como, prestação de contas anuais a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado. Praticar todos os demais atos inerentes a matéria de natureza técnico-contábil.

Parágrafo Único - O assessor Técnico-Contábil será nomeado em Comissão pela Mesa Executiva, de acordo com o previsto nesta Lei, sendo o cargo privativo de Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, o qual ficará responsável pela escrituração contábil, devendo com o Presidente da Câmara Municipal assinar toda a matéria de ordem contábil.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

SECRETARIA GERAL

Art. 4º - A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade as atividades de meio da Câmara Municipalrelativas a preparação, publicação e expedições de atos da Mesa Executiva, do Presidente da Câmara, de recrutamento de seleção, treinamento, da realização de concursos públicos para o provimento de cargos, demais atividades de pessoal, administração patrimonial e de material, coordenação de licitações, organizar as sessões solenes, zelar pelo regular funcionamento de todos os serviços de apoio a Câmara Municipal, e demais atribuições administrativas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva, inclusive informações de ordem administrativa.

Parágrafo Único - O Secretário Geral será nomeado em Comissão pela Mesa Executiva de acordo com o previsto nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - A escolha das pessoas ocupantes dos cargos em comissão de que tratam esta Lei é privativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal deverá no prazo de 90 (noventa dias) a contar da aprovação desta Resolução, submeter a plenário da Câmara Municipal, Projeto

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Art. 7º - A proporção em que forem instalados os órgãos competentes da estrutura, definidas nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automáticamente.

Art. 8º - Os órgãos da Câmara Municipal deverão funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações e dados que melhorem o andamento dos serviços legislativos.

Art. 9º - A estrutura organizacional de que trata esta Resolução, será representada através de Organograma, que fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de fevereiro de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2002

Autor: Mesa Executiva
Sumula: Altera a Resolução nº 002/92, e dá outras providências.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _24_/_09_/2002.
PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _24_/_09_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _25_/_09_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
☐ Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _XX/_XX/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____/____/2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Adriano Hunerschmidt

Lapa, em ____/____/2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em ____/____/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em ____/____/2002

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em ____/____/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Altera a Resolução nº 002/92, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado somente o caput do artigo 1º do projeto de Resolução nº 005/2002, que passa a viger como segue:

"Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 002/92, com a redação que segue, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos:"

Câmara Municipal da Lapa, em 8 de outubro de 2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 775/02
DATA 08 / 10 / 02
16:50

Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações em 08.10.2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Altera a Resolução nº 002/92, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o artigo 2º do projeto de Resolução nº 005/2002, conforme segue:

"Art. 2º - ...

Capítulo II - ...
Seção I - ...
Seção II - ...
Art. 3º - ...
Subseção I - ...
Art. 4º - ...
Parágrafo Único - O cargo da Controladoria será preenchido de forma comissionada, com sua nomeação de acordo com o previsto nesta Resolução."

Câmara Municipal da Lapa, em 8 de outubro de 2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 77602
DATA 08 / 12 / 02
16:52

Aprovado Unanimidade em 1ª e 2ª Votações
em 08.10.2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2002

Autor: **Mesa Executiva**

Súmula: Altera a Resolução nº 002/92, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 002/92, com a redação que segue, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos:

*"**Art.1º** - A estrutura administrativa da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:*

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 - Assessoria Jurídica

2 - Assessoria Técnico-Contábil

2.1 - Controladoria

II - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Inalterado

Art. 2º - Fica acrescido a Subseção I, à Seção II, do Capítulo II, com o seguinte teor:

"CAPITULO II - DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I - Inalterado

Seção II - Assessoria Técnico Contábil

Art. 3º - Inalterado

Subseção I - Controladoria

Art. 4º - À Controladoria compete auxiliar a Assessoria Técnico Contábil em todas as funções que lhe são inerentes, zelando pelo cumprimento das Leis que regem os atos de ordem financeira do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O cargo da Controladoria será preenchido de forma comissionada, com sua nomeação de acordo com o previsto nesta Resolução."

Art. 3º - Ficam renumerados os demais artigos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 15 de outubro de 2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

ADRIANO HAMERSCHMIDT

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

RESOLUÇÃO Nº 08/2002

Súmula: Altera a Resolução nº 002/92, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, ***PROMULGO:***

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 002/92, com a redação que segue, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos:

"***Art.1º*** - *A estrutura administrativa da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:*

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 - Assessoria Jurídica

2 - Assessoria Técnico-Contábil

2.1 - Controladoria

II - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Inalterado

Art. 2º - Fica acrescido a Subseção I, à Seção II, do Capítulo II, com o seguinte teor:

"*CAPITULO II - DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO*

Seção I - Inalterado

Seção II - Assessoria Técnico Contábil

Art. 3º - Inalterado

Subseção I - Controladoria

Art. 4º - À Controladoria compete auxiliar a Assessoria Técnico Contábil em todas as funções que lhe são inerentes, zelando pelo cumprimento das Leis que regem os atos de ordem financeira do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O cargo da Controladoria será preenchido de forma comissionada, com sua nomeação de acordo com o previsto nesta Resolução."

Art. 3º - Ficam renumerados os demais artigos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de outubro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA L. P. BATISTA
1ª Secretária